

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº298, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

*“Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2021) do Município de Cândido Sales e dá outras providências”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES-BAHIA**, no uso de suas atribuições conferidas no art. 132, p. único da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de Cândido Sales – REFIS/Cândido Sales/2021 destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos a Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria, dívidas não tributárias, multas e ressarcimentos do TCM, ocorridos até 31 de dezembro de 2020, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**§1º.** Os incentivos autorizados apenas contemplarão créditos com valores atualizados, os quais poderão ter dispensa integral ou parcial dos encargos, tais como:

- I. Multas de mora;
- II. Juros de mora;
- III. Multas de infrações.

**§2º** Os incentivos Fiscais constante no caput deste artigo, só se aplica para créditos fiscais à vista, ou parcelados em até 18(dezoito) parcelas mensais, nestes casos, acrescidos de fatores legais para financiamento dos débitos.

**§3º** Os benefícios monetários autorizados no caput deste artigo serão graduais em função da forma de pagamento estabelecida.

**Art. 2º.** O ingresso no REFIS/Cândido Sales 2021 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

Pça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

Percentual de Desconto			
Forma de Pagamento	Juros	Multa de mora	Multas de infrações
À Vista – parcela única	100%	100%	100%
Em até 06 parcelas	90%	90%	90%
De 7 a 12 parcelas	80%	80%	80%
De 12 a 18 parcelas	60%	60%	60%

§ 1º. Em cada parcelamento o número de parcelas será limitado pelo valor mínimo de cada parcela, não podendo ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) para pessoa física e R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para pessoa Jurídica;

§ 2º. O contribuinte que tiver débitos já parcelados ou reparcelados poderá usufruir dos benefícios desta lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

§ 3º. Tratando-se de débitos tributários inscritos em dívida ativa, objeto de ação executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído com o comprovante de pagamento das custas judiciais, suspendendo-se a execução até a quitação do parcelamento.

§ 4º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 5º. A opção pelo REFIS/Cândido Sales 2021 importa na manutenção dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas nas ações de execução fiscal.

§ 6º. As dívidas que forem superiores a R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), poderão ser parceladas em até 36 (trinta e seis) meses, com desconto especial de até 100% (cem por cento de desconto, nas multas e juros, sendo obrigatório para que ocorra o parcelamento o pagamento da entrada de 20% (vinte por cento) do valor do débito.

**Art. 3º.** A adesão ao REFIS/Cândido Sales 2021 implica:

I – Na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

II – Na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

III – Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

IV – No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

V – Não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores.

**Art. 4º.** O requerimento de adesão deverá ser apresentado:

I – Através de formulário próprio;

II – Distinto para cada tributo, com discriminação dos respectivos valores e números das ações executivas, quando existentes;

III – Assinado pelo devedor ou seu representante legal com poderes especiais; e,

IV – Instruído com:

a) Comprovantes de pagamento das custas judiciais e honorários, no caso de execução fiscal, nos casos necessários; excluindo-se desta obrigatoriedade os enquadrados no Cadastro Único para Programas Sociais–CadÚnico;

b) Cópia do Contrato Social ou Estatuto, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis pela gestão da empresa;

c) Instrumento de mandato;

**Art. 5º.** Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS/Cândido Sales 2021, com a consequente revogação do parcelamento:

I – O atraso no pagamento de três parcelas consecutivas ou cinco parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – O descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – A decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – A cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

V - A prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

**Parágrafo Único.** A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução dão débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 6º.** Os benefícios concedidos no artigo 1º não alcançam os créditos da Fazenda Municipal constituídos no exercício em curso, nem os provenientes de retenção na fonte, nem as hipóteses de compensação de créditos.

**Art. 7º.** O descumprimento das condições impostas por esta Lei, não implicará restituição de quantias pagas.

**Art. 8º.** O pagamento ou o parcelamento de crédito que já tenha sido ajuizado somente será efetivado após o pagamento das custas processuais respectivas.

**Art. 9º.** Os benefícios desta Lei não se aplicam à extinção parcial ou integral do crédito, mediante dação em pagamento.

**Art. 10.** O prazo para adesão ao REFIS/Cândido Sales 2021 encerra-se em 30 de novembro de 2021, podendo ser prorrogado por ato do Poder Executivo, até 28 de fevereiro de 2022.

**Art. 11.** O pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do exercício corrente, referente ao ano de 2021 deverá ser efetuado na rede bancária através de guia ou boleto bancário, nos prazos estipulados no calendário fiscal.

**§ 1º.** Para o pagamento em Conta Única do IPTU 2021 que trata o *caput* deste artigo, será concedido o benefício de isenção à Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares (TRSD), desde que a quitação seja realizada ano vigente.

**§ 2º.** O contribuinte que não efetuar o pagamento do IPTU e da TRSD de uma só vez poderá fazê-lo em até 3 (três) parcelas consecutivas, sendo concedido o desconto de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do tributo até o dia 30 de outubro de 2021.

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

§ 3º. O Contribuinte que não efetuar o pagamento nas modalidades dos parágrafos anteriores poderá fazê-lo em até 6 (seis) parcelas consecutivas, até o dia 30 de outubro de 2021, sem descontos.

§ 4º. Em cada parcelamento o número de parcelas será limitado pelo valor mínimo de cada parcela, não pode ser inferior a R\$ 20,00 (vinte reais) para pessoa física e R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) para pessoa Jurídica.

§ 5º. O Poder Executivo expedirá ato regulamentar dos descontos instituídos nesta Lei.

**Art. 12.** Fica instituído o “PROGRAMA BOM PAGADOR 2021”, concedendo ao contribuinte que efetuar o pagamento do IPTU 2021 e da TRSD, em parcela única, até o dia 30 de outubro de 2021, ou não possuindo demais débitos com a Fazenda Pública, o desconto de mais 20% (vinte por cento) do valor integral do IPTU 2021.

**Art. 13.** O não pagamento da Taxa de Coleta, Remoção e destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD e do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, implicará na cobrança dos acréscimos legais previstos na Lei Municipal nº 082/2005.

**Art. 14.** Fica autorizado o Poder Executivo, a realizar o PROJETO IPTU PREMIADO, objetivando o incentivo fiscal para o recolhimento e quitação do IPTU 2021, podendo usar dos recursos próprios arrecadados como receitas do ano corrente, para realizar a aquisição dos bens ou objetos a serem sorteados.

§ 1º. Os valores a serem gastos ou investidos nas aquisições das premiações, não poderá ser superior a R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

§ 2º. Os procedimentos para realização do sorteio, devem ser regulamentados por atos do Poder Executivo.

**Art. 15-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES- BA, 04 DE NOVEMBRO DE 2021.

**Maurílio Lemos das Virgens**  
*Prefeito do Município de Cândido Sales*

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

# Prefeitura Municipal de Cândido Sales



Prefeitura de  
**CÂNDIDO SALES-BA**  
GOVERNO PRESENTE, GESTÃO EFICIENTE  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Praça Moisés Félix dos Santos, 274 | Centro | Cândido Sales - BA | CEP. 45.157-970 | CNPJ: 13.857.123/0001-95

Pca Moisés Félix dos Santos | 274 | Centro | Cândido Sales-Ba

[www.candidosales.ba.gov.br](http://www.candidosales.ba.gov.br)